



LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP.

DISPÕE SOBRE: A regulamentação, no âmbito do Município de Baraúna/PB, do atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 14.626/2023, estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do município de Baraúna/PB, o cumprimento do atendimento prioritário previsto pela Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º - Terão atendimento prioritário em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município:

- I - Pessoas com deficiências;
- II - Pessoas com transtornos do espectro autista (TEA);
- III - Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - Gestantes;
- V - Lactantes;
- VI - Pessoas com crianças de colo;
- VII - Pessoas obesas;
- VIII - Pessoas com mobilidades reduzidas;
- IX - Doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante válido por até 120 (cento e vinte), observada a ordem de prioridade legal.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados deverão garantir o atendimento prioritário por meio de:

- I - Filas preferenciais;
- II - Guichês, caixas ou atendentes exclusivos, quando possível.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento exclusivo, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente após a conclusão do atendimento em andamento, antes dos demais usuários.



Art. 4º - Fica obrigatório a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público de placas informativas contendo:

- I - A indicação do direito ao atendimento prioritário;
- II - A relação dos beneficiários previstos na legislação federal;
- III - Orientação clara sobre a forma de acesso ao atendimento prioritário no local.

Art. 5º - As placas informativas deverão:

- I - Possuir linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;
- II - Conter caracteres legíveis e tamanho adequado;
- III - Ser posicionadas em locais de grande circulação, especialmente próximos aos caixas, guichês e áreas de atendimento.

Art. 6º - As empresas concessionárias de transporte coletivo que operam no Município deverão manter assentos reservados e devidamente identificados para os grupos prioritários, nos termos da legislação federal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto á fiscalização e às campanhas educativas de conscientização.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa beneficiária do atendimento prioritário necessite de acompanhamento, o acompanhante ou responsável legal fará jus a mesma prioridade durante o atendimento, mediante apresentação de documento que comprove a condição do beneficiário.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e normas correlates.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita